



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º <sup>53</sup> /2009 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A  
EMPRESA DNA SOLUÇÕES  
INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DNA SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.475.056/0001-77, com sede na Segunda avenida Bloco 900, Lote 04 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Senhora ENISA ALVES DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2008, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.041120/2009-13, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de Dezembro de 2007, Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de solução de filtro de conteúdo e controle de acesso à Internet, com garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, bem como a prestação de serviço de treinamento para uso dessa solução, a fim de atender as demandas da CONTRATANTE, em Brasília, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2008 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

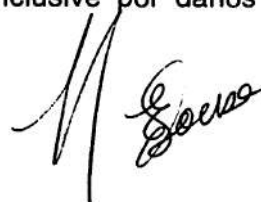
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local de prestação do serviço do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no tempo previsto neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento/prestação do serviço à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/prestação do serviço ou em conexão com elas, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;



j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento/prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá **10 (dez) dias corridos** para apresentar o **cronograma de implantação e treinamento da solução**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cronograma apresentado deverá ser devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para implantar a solução, após a aprovação do cronograma.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A implantação da solução e a prestação do serviço de treinamento deverá seguir o cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas nos **itens 3,4,5,6,7 e 8** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TESTES DE VERIFICAÇÃO/DESEMPENHO DA SOLUÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Todos os componentes disponíveis na solução de filtro de conteúdo contratada poderão ser testados por meio de procedimentos designados pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O processo de realização dos testes de verificação preliminar da solução será feito conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, do Anexo I do Edital.

a) **Conferência de entrega:** consiste na verificação da conformidade das características técnicas do produto, devendo a **CONTRATADA**, quando solicitada, executar a demonstração da funcionalidade.

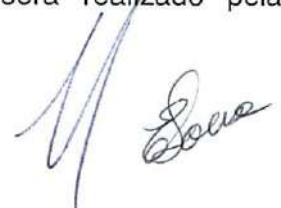
b) **Teste de Desempenho:** consiste no acompanhamento do funcionamento da solução, implementada no âmbito da infra-estrutura de rede da **CONTRATANTE**. Este período terá a duração de **15 (quinze) dias corridos** do término da conferência de entrega, podendo ser prorrogado por outro período de igual tamanho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O aceite definitivo da solução será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a aprovação dos testes de verificação/desempenho. Somente após o aceite da solução ocorrerá a efetiva prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**.

a) Caso não haja aceite da solução, será dado um prazo de **5 (cinco) dias corridos** para a **CONTRATADA** solucionar os problemas encontrados e um novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para o aceite da solução pela **DSI** da **CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de serviço de treinamento deverá seguir as especificações contidas no item 4 do Termo de Referência contido no Anexo I deste Edital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O aceite do serviço de treinamento será realizado pela **CONTRATANTE**, após o término de cada módulo do treinamento.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso do treinamento fornecido não ser satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a **CONTRATADA** deverá realizar novo treinamento sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento específico sobre a solução, bem com prestar serviços de suporte técnico on site, nas condições estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O valor mensal para a contratação dos serviços objeto deste Contrato será de R\$ 7.041,66 (sete mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) pelo período de 24 meses, mais o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o treinamento, dividido em 2 módulos, perfazendo o valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento da União para os exercícios de 2008/2009, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04126117320030001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: NE901032**

**EMITIDA EM: 18/12/2009**

**VALOR: R\$ 4.051,36**

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.



**SUBCLAÚSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao serviço de solução de filtro de conteúdo, compreendendo o suporte técnico e a atualização contínua, será realizado de forma mensal. O valor total será fracionado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços de que trata a Subcláusula anterior, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLAÚSULA TERCEIRA** – O pagamento pela prestação do serviço de treinamento sobre a utilização da solução dar-se-á em duas parcelas iguais, após a finalização de cada módulo.

a) Ao final de cada módulo do treinamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, em **até 5 (cinco) dias úteis do aceite do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

b) As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão examinadas diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará as referidas Notas Fiscais/Faturas para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLAÚSULA QUARTA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLAÚSULA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLAÚSULA SEXTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLAÚSULA SÉTIMA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

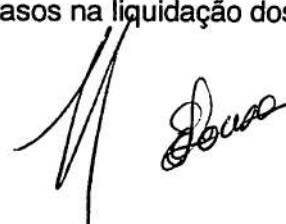
**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLAÚSULA OITAVA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do **CONTRATO** será **28 (vinte e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo total estimado de 4 (quatro) meses iniciais para implantação, testes de verificação e aceite definitivo da solução de filtro de conteúdo e o prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses para a efetiva prestação do serviço, podendo ser prorrogado, no interesse da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

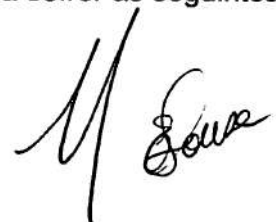
**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;



b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Termo Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pela **inobservância dos prazos de execução dos serviços**, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos **de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do material/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

Brasília -DF, 29 de Dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**ENISA ALVES DE SOUSA**  
Dna Soluções Intelig. em Tecnologia Ltda  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**